Rede de Mulheres Negras do Nordeste

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO NORDESTE

O DIREITO DE VIVER: FEMINICÍDIO, DESIGUALDADES E A LUTA DAS MULHERES NEGRAS NO NORDESTE

NOVEMBRO DE 2026



FICHA TÉCNICA

Pesquisadora:
Marília Gomes

Supervisão:

Lúcia Regina de Azevedo Pachêco
Luciana Pereira Lindenmeyer

COORDENAÇÃO:

ABAYOMI - Coletiva de Mulheres Negras na Paraíba
Ayabás - Instituto da Mulher Negra do Piauí
Odara - Instituto da Mulher Negra

CAPA:
Jacielly Martins

DIAGRAMAÇÃO:
Jacielly Martins



Rede de Mulheres Negras do Nordeste

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO NORDESTE

SUMÁRIO

01 — 1. Evolução regional e comparação com o Brasil (2020–2025)

02 — 2. Nove estados, diferentes situações em 2025

03 — 2.1. Leitura dos resultados estaduais

04 — 2.2. Perfil das vítimas, proteção e território

05 — 2.3. Crianças e adolescentes afetados pelo feminicídio

06 — 3. Raça e feminicídio: o que as fontes permitem afirmar

07 — 4. Principais achados

08 — 5. Questões para entrevistas e Rodas de Diálogo

09 — Considerações finais

10 — Referências e fontes consultadas

SUMÁRIO

O direito de viver: feminicídio, desigualdades e a luta das mulheres negras no Nordeste[1]

APRESENTAÇÃO

O feminicídio é a forma mais brutal da violência contra as mulheres. A morte, porém, não encerra seus efeitos: atinge crianças, famílias e comunidades e expõe os limites das respostas que deveriam proteger essas mulheres antes do crime. No Nordeste, olhar para os feminicídios implica considerar as desigualdades entre os estados e, sobretudo, perguntar quais mulheres aparecem nos registros oficiais e quais experiências continuam pouco conhecidas.

A violência contra as mulheres deixou de ser tratada exclusivamente como assunto privado por força de décadas de organização dos movimentos feministas e de mulheres negras. A Lei Maria da Penha, de 2006, a tipificação do feminicídio em 2015 e sua definição como crime autônomo em 2024 são conquistas importantes. Mas a existência de leis não nos diz, por si só, como elas chegam às mulheres, especialmente às que vivem longe dos serviços de proteção. Neste primeiro produto, reunimos e examinamos informações sobre os feminicídios nos nove estados do Nordeste.

Nosso interesse não é apenas comparar números: é compreender o que eles permitem dizer sobre a violência, onde estão seus limites e quais perguntas precisam ser levadas às gestoras públicas e às organizações de mulheres negras na próxima etapa da pesquisa.

[1] Relatório produzido por Marília Gomes| Doutora em Sociologia | mariliagnasciimento@gmail.com

NOTA METODOLÓGICA

Trabalhamos com o painel regional utilizado no documento-base, publicações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e informações das secretarias estaduais. Optamos por não reunir as séries como se fossem uma única base. Em 2025, por exemplo, o painel registra 419 feminicídios no Nordeste e o FBSP, 426. Essa diferença precisa aparecer no relatório porque diz respeito à forma como as informações são produzidas, atualizadas e divulgadas. Os dados de 2026, quando apresentados, são parciais e não devem ser comparados a anos completos.

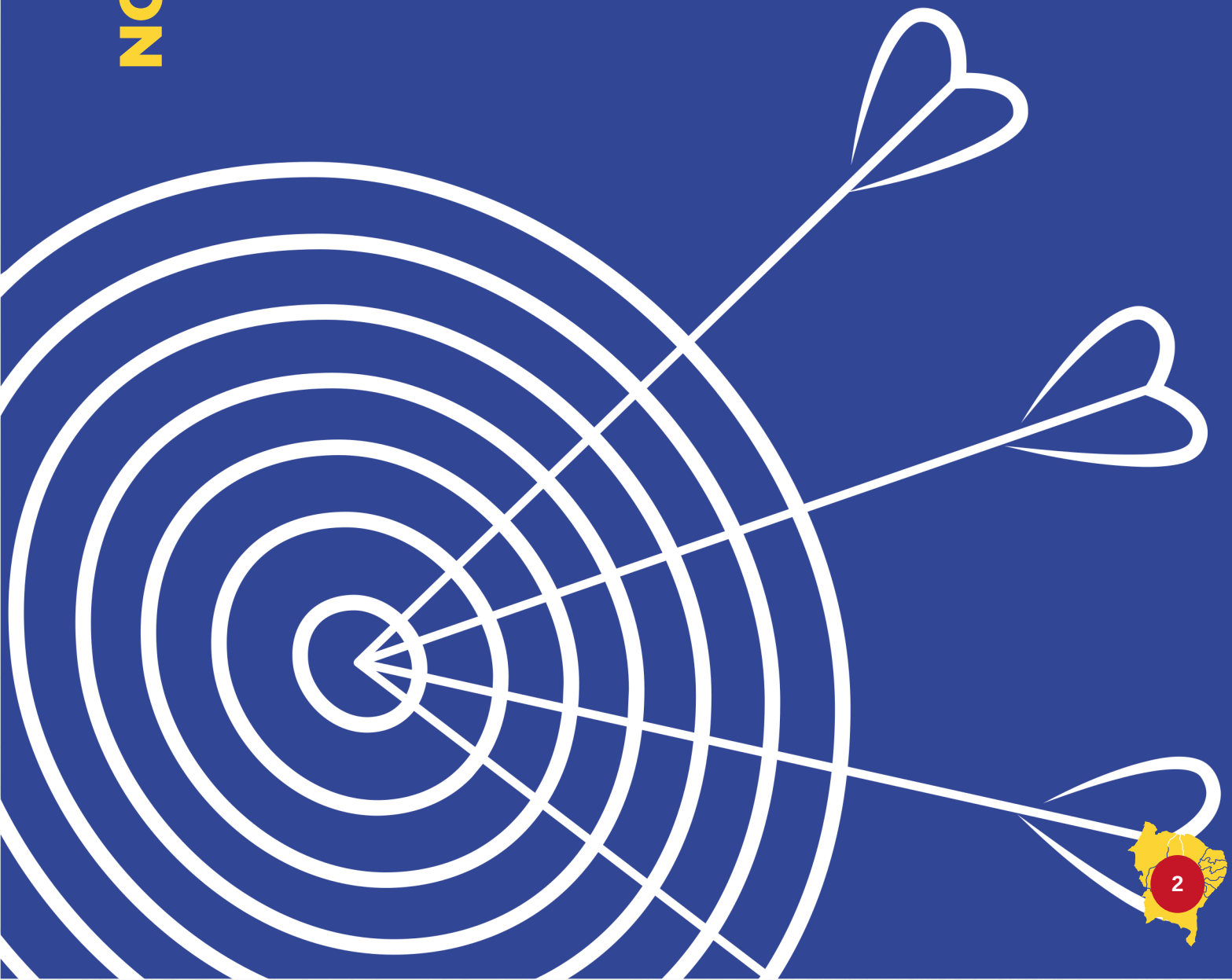

1. EVOLUÇÃO REGIONAL E COMPARAÇÃO COM O BRASIL (2020–2025)

Entre 2020 e 2025, o painel regional contabiliza 2.396 feminicídios consumados no Nordeste. Foram 387 em 2020 e 419 em 2025, uma variação de 8,3%. Depois da redução observada em 2021, os registros cresceram ano a ano até 2025. Não se trata de uma série suficiente para explicar as causas dessa trajetória, mas ela permite dimensionar a persistência das mortes ao longo do período analisado

Ano	Feminicídios	Variação anual
2020	387	-
2021	381	−1,6%
2022	395	+3,7%
2023	402	+1,8%
2024	412	+2,5%
2025	419	+1,7%

Fonte: painel regional citado no documento-base.
Cálculos: (419 − 387) / 387 = 8,27%; (419 − 412) / 412 = 1,70%.

O FBSP apresenta outro retrato para 2025: 1.568 vítimas no Brasil, das quais 426 no Nordeste (27,17%). São sete casos a mais do que no painel regional. Em vez de escolher uma contagem e apagar a outra, registramos a divergência. A comparação exige atenção às datas de atualização, aos critérios de classificação e à origem de cada base.

2. NOVE ESTADOS, DIFERENTES SITUAÇÕES EM 2025

Estado	Vítimas	Taxa/100 mulheres	Variação da Taxa	% Regional
Bahia	102	1,3	-8,3%	23,9%
Pernambuco	88	1,8	+14%	20,7%
Maranhão	51	1,4	-26,2%	12,0%
Ceará	47	1,0	+14,2%	11%
Piauí	37	2,1	-7,8%	8,7%
Paraíba	36	1,7	+37,8%	8,5%
Alagoas	29	1,7	+31,8%	6,8%
Rio Grande do Norte	21	1,2	+10,2%	4,9%
Sergipe	15	1,3	+49,4%	3,5%

Fonte: FBSP, Retrato dos Feminicídios no Brasil (2026), quadro 1, p. 7. Percentuais regionais calculados a partir de 426 casos. As variações referem-se às taxas, não necessariamente às contagens.

Bahia, Pernambuco e Maranhão somaram 241 vítimas em 2025, correspondentes a 56,6% dos feminicídios registrados pelo FBSP no Nordeste. Essa concentração, entretanto, não significa que sejam os estados com maior taxa. O Piauí, com 37 vítimas, apresentou o maior indicador por 100 mil mulheres. São medidas diferentes, que ajudam a formular perguntas diferentes sobre o problema.

2.1. LEITURA DOS RESULTADOS ESTADUAIS



Bahia — Os 102 feminicídios registrados em 2025 representam 23,9% dos casos nordestinos. A taxa caiu 8,3% em relação a 2024. O infográfico estadual informa que 84,4% dos crimes ocorreram em domicílio e que, entre os casos com vínculo identificado, 78,6% foram atribuídos a companheiros ou ex-companheiros. O dado sobre o lugar do crime nos obriga a olhar para a violência que acontece no espaço doméstico, muitas vezes antes de chegar aos registros de feminicídio.



Pernambuco — O FBSP contabiliza 88 feminicídios em 2025, ou 20,7% do total regional. A taxa foi de 1,8 por 100 mil mulheres, com crescimento de 14,0% sobre 2024. O painel regional apresenta 87 casos, diferença que não deve ser omitida. Para janeiro a setembro de 2026, a SDS divulga 53 registros, ainda sem permitir comparação direta com o ano completo anterior. Cabe investigar como os casos são classificados e quais informações podem ser acompanhadas por município.

Maranhão — Foram 51 vítimas em 2025. A taxa apresentou a maior redução relativa entre os estados nordestinos, de 26,2%. É uma mudança que merece ser examinada, mas não autoriza concluir que determinada política produziu a queda. Para isso, seria necessário conhecer melhor a série histórica, os critérios de registro e a distribuição territorial dos casos.



Ceará — O estado registrou 47 feminicídios e a menor taxa regional, de 1,0 por 100 mil mulheres. Ao mesmo tempo, essa taxa cresceu 14,2% em relação a 2024. O painel regional contabiliza 46 casos e levanta a possibilidade de subidentificação da tipificação. Essa diferença é relevante: quando a classificação varia, também varia nossa capacidade de comparar os estados.

Piauí — Com 37 vítimas, o estado respondeu por 8,7% dos casos nordestinos, mas apresentou a maior taxa da região: 2,1 por 100 mil mulheres. Houve redução de 7,8% frente a 2024. A combinação entre menor número absoluto e maior taxa mostra por que não podemos tomar a quantidade de mortes como único critério de análise. No recorte de 2024, quatro das 40 vítimas tinham medida protetiva vigente, informação que demanda investigação sobre o acompanhamento da proteção.

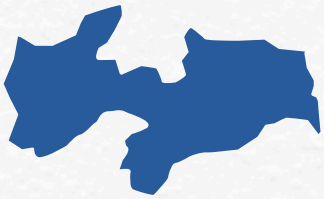

Paraíba — Os 36 feminicídios registrados pelo FBSP em 2025 correspondem a uma taxa de 1,7 por 100 mil mulheres, 37,8% superior à de 2024. O painel regional apresenta 35 casos. Em 2024, três das 26 vítimas tinham medida protetiva vigente. Os recortes são diferentes, mas apontam uma questão importante para a etapa qualitativa: o que acontece depois da concessão de uma medida protetiva?



Alagoas — O FBSP registra 29 vítimas em 2025 e taxa de 1,7 por 100 mil mulheres, com crescimento de 31,8%. Na informação disponível sobre medidas protetivas, uma das 22 vítimas do recorte analisado possuía medida vigente. O número isolado não permite avaliar a efetividade da proteção; para isso, precisamos conhecer o percurso das mulheres nos serviços e a forma como os casos são registrados.

Rio Grande do Norte — Foram 21 feminicídios em 2025, 4,9% do total regional, com taxa de 1,2 e crescimento de 10,2%. Em estados com números absolutos menores, poucos casos podem produzir variações percentuais expressivas. Por isso, a leitura da taxa precisa ser acompanhada de uma análise da distribuição dos crimes entre capital, região metropolitana e interior.



Sergipe — O estado teve 15 feminicídios em 2025, o menor total absoluto do Nordeste, e, ao mesmo tempo, a maior alta relativa da taxa: 49,4%. Não há contradição entre os dois indicadores. O primeiro informa quantas mulheres foram assassinadas; o segundo, como o risco medido pela taxa variou em relação ao ano anterior. Para compreender essa mudança, precisamos olhar a série de mais anos e a localização dos casos.



2.2. PERFIL DAS VÍTIMAS, PROTEÇÃO E TERRITÓRIO

As informações mais detalhadas encontradas neste levantamento dizem respeito à Bahia. Nesse estado, 84,4% dos feminicídios ocorreram no domicílio, 78,6% foram atribuídos a companheiros ou ex-companheiros entre os registros com vínculo identificado e 35,1% envolveram objeto perfurocortante. Esses dados ajudam a situar o contexto em que as mulheres foram assassinadas, mas não podem ser tomados como retrato dos nove estados.

No Brasil, segundo o FBSP, os municípios com até 100 mil habitantes concentraram metade dos feminicídios de 2024, embora reunissem 41% da população feminina. Apenas 29,3% desses municípios contavam com serviço especializado de atendimento às mulheres. A comparação não demonstra uma relação causal, mas coloca uma pergunta necessária para o Nordeste: onde estão os serviços e que caminhos as mulheres precisam percorrer para conseguir proteção?

Os dados sobre vítimas com medidas protetivas vigentes em Alagoas, Maranhão, Paraíba e Piauí se referem a anos e universos distintos. Não seria correto somá-los para calcular um percentual regional. Ainda assim, sua presença nos registros permite formular uma questão que os números, sozinhos, não respondem: como se dá o acompanhamento das mulheres depois que a medida é concedida?

2.3. CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFETADOS PELO FEMINICÍDIO

Quando uma mulher é assassinada, crianças e adolescentes podem perder, além da mãe, referências de cuidado, estabilidade de renda e vínculos com a escola e a comunidade. A Lei nº 14.717/2023 instituiu uma pensão especial para filhos e

dependentes menores de 18 anos, observados os critérios legais. É um reconhecimento importante, mas não resolve, isoladamente, as consequências sociais do feminicídio.

Quando uma mulher é assassinada, crianças e adolescentes podem perder, além da mãe, referências de cuidado, estabilidade de renda e vínculos com a escola e a comunidade. A Lei nº 14.717/2023 instituiu uma pensão especial para filhos e dependentes menores de 18 anos, observados os critérios legais. É um reconhecimento importante, mas não resolve, isoladamente, as consequências sociais do feminicídio.

Não encontramos, nas fontes reunidas, uma série comparável sobre órfãs e órfãos do feminicídio nos nove estados, com informações sobre raça/cor, idade, município, situação de guarda e acesso à proteção social. Conhecer essas trajetórias é parte do trabalho de compreender o alcance da violência e as respostas oferecidas pelo poder público.

3. RAÇA E FEMINICÍDIO: O QUE AS FONTES PERMITEM AFIRMAR

Uma das maiores dificuldades deste levantamento foi conhecer o perfil racial das vítimas. Para analisar essa dimensão, não basta que o formulário policial tenha um campo de raça/cor. Precisamos saber se ele foi preenchido, quantos registros ficaram sem informação e se os dados são publicados de modo a permitir comparações ao longo do tempo e entre os estados.

Na Bahia, o material estadual consultado aponta predominância de mulheres negras entre as vítimas, mas não apresenta, no recorte utilizado, todos os elementos necessários para avaliar a distribuição racial e a qualidade do preenchimento. Para Pernambuco, Maranhão, Ceará, Piauí, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Sergipe, a documentação examinada não permitiu montar séries estaduais completas e comparáveis.

Isso não equivale a afirmar que os órgãos públicos não coletam raça/cor; significa que não foi possível demonstrar sua disponibilidade pública nas condições necessárias à análise.

Essa ausência tem consequências para a pesquisa e para a política pública. Sem conhecer a proporção de vítimas negras e de registros ignorados, fica difícil avaliar diferenças entre estados e territórios, assim como acompanhar se as medidas de prevenção alcançam as mulheres mais expostas à violência. Na etapa qualitativa, será importante compreender como as secretarias produzem essas informações e por que elas nem sempre chegam ao público.

4. PRINCIPAIS ACHADOS

- O Nordeste registrou 426 vítimas em 2025 segundo o FBSP, mas a fonte regional alternativa registra 419; a divergência deve permanecer identificada.

- A Bahia concentra o maior número absoluto de vítimas, enquanto o Piauí apresenta a maior taxa por 100 mil mulheres.

- Sergipe e Paraíba tiveram as maiores altas relativas das taxas em 2025; números absolutos pequenos exigem cautela na interpretação.

- A informação disponível sobre perfil, vínculos e local dos crimes é desigual entre os estados, com maior detalhamento na Bahia.

- Não foi possível construir uma comparação racial harmonizada dos nove estados nem um balanço regional de tentativas de feminicídio.

- A cobertura territorial da rede de proteção, o funcionamento das medidas protetivas e a situação de crianças órfãs permanecem questões abertas para investigação.

5. QUESTÕES PARA ENTREVISTAS E RODAS DE DIÁLOGO

1. Como as secretarias registram raça/cor e qual é a proporção de registros sem informação? Os dados podem ser divulgados por ano e município?
2. Como se distribuem os serviços de proteção entre capitais, periferias, cidades do interior e áreas rurais? Quais são as barreiras relatadas pelas mulheres negras?
3. Como gestoras e organizações avaliam a concessão, o acompanhamento e a efetividade das medidas protetivas?
4. Que ações de prevenção são desenvolvidas nas escolas e comunidades? Como se aplica a Lei nº 14.164/2021 e qual é a participação das organizações de mulheres negras?
5. Em quais pontos os dados oficiais, a avaliação das gestoras e a experiência dos movimentos sociais convergem ou divergem?



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos nove estados mostra que os feminicídios não se distribuem da mesma maneira no Nordeste. Bahia e Pernambuco concentram números absolutos elevados, enquanto o Piauí chama atenção pela taxa e Sergipe e Paraíba pelas variações recentes. Nenhum desses indicadores, isoladamente, explica a violência. Sua contribuição está em indicar onde precisamos olhar com mais atenção e quais comparações ainda não podemos fazer. A dificuldade de reunir informações consistentes sobre raça/cor e tentativas de feminicídio foi um resultado da própria pesquisa. Também ficaram abertas perguntas sobre o vínculo entre vítima e autor, a distribuição dos casos no interior dos estados e o acompanhamento das medidas protetivas. Não se trata apenas de produzir mais números, mas de tornar os registros úteis para compreender desigualdades e orientar decisões públicas. A educação aparece como uma frente que merece investigação específica.

A Lei nº 14.164/2021 prevê conteúdos de prevenção à violência contra a mulher na educação básica. Interessa saber como essa previsão vem sendo aplicada nas redes de ensino: que formação recebem os profissionais, como o tema chega às salas de aula, se há diálogo com meninos e jovens e como as escolas se articulam com os serviços de proteção. As experiências de educação popular desenvolvidas pelos movimentos de mulheres negras podem contribuir para esse debate, desde que não substituam a responsabilidade do Estado. O Produto 01 não encerra essas questões. Ele organiza um primeiro conjunto de evidências e limites que será confrontado, na próxima etapa, com as experiências de gestoras e organizações de mulheres negras. A V Jornada pela Vida das Mulheres Negras do Nordeste poderá utilizar esse levantamento para dialogar com as redes de ensino e os governos estaduais, especialmente sobre transparência dos dados, acesso territorial à proteção e prevenção nas escolas. O desafio é passar do registro das mortes ao conhecimento das condições em que a violência ocorre e das respostas que podem impedi-la.

REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. Estatísticas criminais: acervo estatístico de 2014 a 2026. Salvador: SSP-BA, [s. d.]. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/estatistica. Acesso em: 30 out. 2026.

BAHIA. Secretaria da Segurança Pública. Violência contra a mulher: janeiro a setembro de 2026. Salvador: SSP-BA, 2026. Disponível em: https://www.ba.gov.br/ssp/publicacoes/87701/violencia-contra-mulher. Acesso em: 30 out. 2026.

BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Feminicídios na Bahia 2026: dados de 2017 a 2025. Salvador: SEI, 2026. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/noticias/2026-03/4648/bahia-registrou-102-fem inicidios-em-2025. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023. Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14717.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Código Penal e outras normas para tornar o feminicídio crime autônomo e agravar penas relacionadas à violência contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Estatísticas e indicadores criminais: séries históricas e dados de 2026. Fortaleza: SSPDS/SUPESP, [s. d.]. Disponível em: https://www.ce.gov.br/sspds/estatisticas/. Acesso em: 30 out. 2026.

REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

FEMINICÍDIOS NORDESTE. Feminicídios Nordeste: painel interativo de dados. Google Looker Studio, [s. d.]. Disponível em: https://datastudio.google.com/reporting/ef90bce9-b2be-4e0c-b0d5-0d2cb2729f94/page/xdM1F. Acesso em: 30 out. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Retrato dos feminicídios no Brasil. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/291. Acesso em: 30 out. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2026. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranc a-publica/. Acesso em: 30 out. 2026.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Feminicídios caem 33,3% no Maranhão e reforçam avanços das políticas de proteção às mulheres. São Luís: SSP-MA, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.ssp.ma.gov.br/feminicidios-caem-333-no-maranhao-e-reforca m-avancos-das-politicas-de-protecao-as-mulheres/. Acesso em: 30 out. 2026.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Anuário da Segurança Pública da Paraíba 2025. João Pessoa: SESDS, 2026. Disponível em: https://paraiba-portal-backend.plone.rke.codataprd.pb.gov.br/portal_parai ba/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/anuario_202 5_digital_completo_final.pdf/view. Acesso em: 30 out. 2026.

PIAUÍ. Secretaria da Segurança Pública. Dados de feminicídios. Teresina: SSP-PI, [s. d.]. Disponível em: https://www.ssp.pi.gov.br/datassp/dados-de-feminicidios/. Acesso em: 30 out. 2026.

PIAUÍ. Secretaria da Segurança Pública. SSP-PI divulga 1º Boletim de Feminicídio com análise detalhada de casos registrados em 2025. Teresina: SSP-PI, 31 mar. 2026. Disponível em: https://www.ssp.pi.gov.br/ssp-pi-divulga-1o-boletim-de-feminicidio-com-an alise-detalhada-de-casos-registrados-em-2025/. Acesso em: 30 out. 2026.

Nota de edição: as referências foram mantidas conforme constavam no arquivo de origem; recomenda-se conferir links, títulos e autoria do painel regional antes da publicação final.

REALIZAÇÃO

Rede de Mulheres Negras do Nordeste

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO NORDESTE